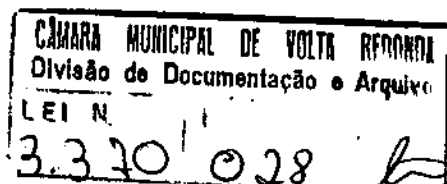


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 162  
DE 09/10/92

CM



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.370

**EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer, tem como finalidade promover o desenvolvimento esportivo do município através da realização de projetos e programas de interesse da Administração Municipal.

**§ 1º** - Para fazer face aos encargos previstos neste artigo o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, disporá de:

- a) Recursos orçamentários que lhe forem consignados;
- b) Recursos próprios ou transferidos tais como ações ou legados;
- c) Recursos nacionais ou internacionais, observada a legislação aplicável;
- d) Recursos provenientes de resultado financeiro de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor.

**§ 2º** - Os recursos previstos no § 1º serão administrados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer e transferidos à sua conta bancária especial.

**Artigo 2º** - Considerar-se-ão recursos próprios do Fundo Municipal de Esportes e Lazer e nele aplicados integralmente para o desenvolvimento das atividades decorrentes de sua finalidade, os seguintes recursos financeiros:

**Parágrafo único** - Toda e qualquer arrecadação proveniente de atividades esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.370	029

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

.02.

## Lei Municipal N.º 3.370

**Artigo 3º - Os recursos do Fundo, de acordo com o previsto nos artigos 1º e 2º, somente poderão ser aplicados nos seguintes programas e projetos:**

- I - Projetos de competições no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- II - Programa de iniciação desportiva em todas as modalidades esportivas;
- III - Projeto de incentivo e apoio ao atleta de alto nível representando o município em competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV - Projeto de realização de eventos esportivos e de lazer do calendário da SMEL (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer), ou de iniciativa da comunidade;
- V - Programa de esporte e lazer comunitário;
- VI - Programa de atendimento a 3ª idade;
- VII - Programa de atendimento a pessoa portadora de deficiência.

**Artigo 4º - Ficará sobre a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

- I - Ginásio Poliesportivo Euclides de Figueiredo;
- II - Estádio Municipal General Silvio Raulino de Oliveira;
- III - Parque Aquático, localizado na Ilha Pequena;
- IV - Campo de Futebol da Ilha São João;
- V - Todas as futuras instalações designadas ao esporte que virem a ser construídas na Ilha São João.

**Artigo 5º - Para atendimento das finalidades do FUNDO, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá estabelecer convênios com entidades congêneras, institutos e fundações, empresas privadas no sentido de operacionalizar projetos comuns. Estes convênios poderão incluir colaboração unilateral ou recíproca dos meios**





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.370

técnicos, materiais e financeiros condizentes e necessários ao desenvolvimento de projetos e programas, podendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fazer contrato de aluguel de espaço publicitário nas áreas esportivas sobre sua administração.

**Artigo 6º -** O recolhimento e aplicação dos recursos do FUNDO obedecerão as seguintes normas:

**I -** Todos os recolhimentos serão depositados diariamente em conta bancária especial, a ser aberta em nome do FUNDO;

**II -** Os recursos do FUNDO serão movimentados pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se enquadrem naqueles definidos no artigo 3º deste projeto;

**III -** Mensalmente serão enviados à Secretaria de Fazenda e à Comissão de Fiscalização;

a) Um mapa da movimentação dos recursos do FUNDO, com a discriminação da receita e das despesas;

b) Quadro explicativo das receitas.

**IV -** No encerramento do exercício financeiro será efetuada a prestação de contas anual da movimentação do FUNDO.

**§ 1º -** Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o acompanhamento do controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do FUNDO, que terá como seu Coordenador Geral o Secretário Municipal de Esporte e Lazer e como Coordenador Financeiro e Coordenador Administrativo o pessoal do próprio quadro e funcionários da SML (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer), os quais auxiliarão estas funções sem prejuízo de seu cargo e serão indicados pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.370	033

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

.04.

## Lei Municipal N.º 3.370

- § 2º - Os recursos do FUNDO, somente poderão ser movimentados mediante a assinatura do Coordenador Geral e do Coordenador Financeiro.
- § 3º - Fica criada a Comissão de Fiscalização do FUNDO, que deverá proceder ao exame anual de suas prestações de contas.
- § 4º - A Comissão mencionada no parágrafo anterior será composta pelo Secretário de Fazenda, que a presidirá, pelo Secretário de Planejamento e por dois representantes da Câmara Municipal, a ser indicado pela mesma, que ao final dos trabalhos de verificação das contas, apresentará ao Prefeito Municipal relatório e parecer conclusivo sobre o exame da prestação de contas.
- § 5º - A fiscalização exercida pela comissão competente do FUNDO, não exclui a responsabilidade da Prefeitura Municipal com relação à prestação de contas ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.
- § 6º - Ocorrendo a exoneração do titular da SMEL (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer), este se obriga a apresentar ao órgão fiscalizador das contas relativa ao período em que funcionou como Coordenador Geral do FUNDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o ato de exoneração.

**Artigo 7º -** Fica a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer autorizada a receber os valores decorrentes das atividades mencionadas nos artigos 1º e 2º a partir da data em que vigorar o presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

FLS.

3.370

032

.05.

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.370

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de outubro de 1997.



ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 102/97.

Autor: Ver. Gothardo Lopes Neto

/krs.

